**Presidente:** Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro.

**Secretária:** Cláudia Toledo Faria

Às catorze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, na sala do Pleno do edifício sede do TRF-5ª Região, localizado na Rua Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização da 5ª Região, Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro, declarou aberta a décima sétima sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Sérgio José Wanderley de Mendonça, Sérgio Murilo Wanderley Queiroga (videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Júlio Rodrigues Coelho Neto, Flávio Roberto Ferreira de Lima, Frederico Augusto Leopoldino Koehler, José Eduardo de Melo Vilar Filho, Gustavo Melo Barbosa, Joaquim Lustosa Filho, Marcos Antônio Garapa de Carvalho. Não havendo impugnação, deu por aprovada a Ata da sessão anterior, passando ao julgamento dos processos em pauta: **Ordem 01: PROCESSO 0515304-35.2014.4.05.8400**. RECTE(S): INSS. RECDO (S): Ernandes Silvestre da Silva. ADV/PROC: Guilherme Martins de Melo. RELATOR: Juiz Federal Sérgio José Wanderley de Mendonça – TR/AL. ASSUNTO:PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE PEDREIRO. EQUIPARAÇÃO. CONSTRUÇÃO CIVIL. PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO DE PERICULOSIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO. Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5.ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao Incidente de Uniformização, nos termos do voto do relator, determinando a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para aplicar o entendimento da TRU. **Ordem 02:** **PROCESSO 0500578-04.2015.4.05.8309.** RECORRENTE: Francisco Moreira da Costa. ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - PRESIDENTE TR/AL. RELATOR P/ACÓRDÃO: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves – TR/RN. ASSUNTO: **PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DOENÇA SUPOSTAMENTE INCAPACITANTE. VEDAÇÃO DE REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL NÃO CONHECIDO.**  Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, vencido o relator originário, não conhecer do recurso, nos termos do voto Condutor, Juiz Francisco Glauber. **Ordem 03:** **PROCESSO 0500936-90.2015.4.05.8204.** RECORRENTE: João Pedro da Silva. ADVOGADO: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - PRESIDENTE TR/AL. RELATOR P/ACÓRDÃO: Juiz Federal FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER – 2ª TR/PE. ASSUNTO: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. FIXAÇÃO DA DIB. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 42/TNU. PLEITO DE EXCLUSÃO DE PERÍODO MÍNIMO PARA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. *REFORMATIO IN PEJUS* PROIBIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, vencido o relator originário, não conhecer do recurso, nos termos do voto Condutor. **Ordem 04:** **PROCESSO 0507630-78.2015.4.05.8300.** RECORRENTE: Josue Francisco dos Santos. ADV/PROC: Marcus Ely Soares dos Reis. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - PRESIDENTE TR/AL. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM CITAÇÃO VÁLIDA DO INSS INTERROMPRE PRESCRIÇÃO EM PROCESSO INDIVIDUAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, vencido Dr. Flávio Roberto Ferreira de Lima, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 05:** **0500332-60.2014.4.05.8303.** RECORRENTE: Aldeci Expedito Barbosa. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - PRESIDENTE TR/AL. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECEBIMENTO DE VERBAS EM ATRASO DE ACORDO COM CRONOGRAMA DO INSS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL QUE NÃO CONHECEU DE RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA TERMINATIVA. ALEGAÇÃO DE ACÓRDÃO PARADIGMA (2ª TR/PE) NO SENTIDO DE QUE É CABÍVEL O RECURSO INOMINADO CONTRA SENTENÇA TERMINATIVA, COM CONTEÚDO DEFINITIVO. NATUREZA PROCESSUAL DO PU E AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS JULGADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, com voto de desempate do Presidente da TRU, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os juízes federais Dr. Frederico Augusto Leopoldino Koehler, Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Dr. Júlio Rodrigues Coelho Neto, Dr. José Eduardo de Melo Vilar Filho e Dr. Gustavo Melo Barbosa. **Ordem 06:** **PROCESSO 0503362-06.2014.4.05.8400.** RECORRENTE: João Antonio da Trindade. ADV/PROC: João Paulo dos Santos Melo RECORRIDO: União. RELATOR: Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - PRESIDENTE TR/AL. ASSUNTO: **AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE – GDIT. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. AGRAVO IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 07:** **PROCESSO 0501744-02.2014.4.05.8311.** RECORRENTE: Geraldo Matias de França. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA - PRESIDENTE TR/AL. ASSUNTO: **INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO PARADIGMA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 08:** **PROCESSO 0510752-16.2012.4.05.8200.** RECORRENTE: Antonio José da Silva Filho. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS e outros. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POSTULADO SOMENTE EM FASE RECURSAL EM AÇÃO COM PRETENSÃO ORIGINÁRIA PREVIDENCIÁRIA. INVOCADA FUNGIBILIDADE. DESCABIMENTO DA UNIFORMIZAÇÃO EM MATÉRIA PROCESSUAL. PARADIGMA INSERVÍVEL, ADEMAIS. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 09:** **PROCESSO 0500184-28.2012.4.05.9820.** RECORRENTE: Elivaldo José do Nascimento. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: FUNASA. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. GDPST. DISCUSSÃO, EM CASO CONCRETO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOBRE EFETIVA AVALIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E RETROATIVIDADE DE EFEITOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURIDICAMENTE COMPROVADO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 10:** **PROCESSO 0502430-81.2010.4.05.8101.** RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL. RECORRIDO: Carlos Antônio Rebouças de Oliveira. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SEGURO-DEFESO. PESCADOR COM AUXÍLIO DE EMBARCAÇÃO. CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMBARCAÇÃO. EXIGÊNCIA LEGAL, RAZOÁVEL E CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO DO INCIDENTE.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Frederico Koehler. **Ordem 11:** **PROCESSO 0500157-11.2013.4.05.9820.** RECORRENTE: Geraldo Camilo. RECORRIDO: FUNASA. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. GDPST. DISCUSSÃO, EM CASO CONCRETO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOBRE EFETIVA AVALIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E RETROATIVIDADE DE EFEITOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURIDICAMENTE COMPROVADO. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 12:** **PROCESSO 0519576-57.2009.4.05.8300.** RECORRENTE: Luiza Maria das Chagas e outros. RECORRIDO: INSS e outro. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CIVIL. NÃO HÁ PRAZO MÍNIMO FIXO PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL EM SEDE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. **PROVIMENTO DO INCIDENTE.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 13:** **PROCESSO 0504038-39.2014.4.05.8404.** RECORRENTE: Jussara da Costa e Silva. ADV/PROC: Victor Ramon Alves. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INDICAÇÃO DE PARADIGMA DIVERSO DO PREVISTO NA LEI 10.259/2001. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 14:** **PROCESSO 0510959-26.2014.4.05.8400.** RECORRENTE: Ana Maria Ferreira da Silva. ADV/PROC: Francisco Enilberto Rodrigues. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. SEGURIDADE SOCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE NÃO CONSTATADA NO GRUPO FAMILIAR. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 15:** **PROCESSO 0500309-96.2014.4.05.8309.** RECORRENTE: Maria do Socorro Nunes da Silva. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POSTULADO SOMENTE EM FASE RECURSAL EM AÇÃO COM PRETENSÃO ORIGINÁRIA PREVIDENCIÁRIA. DESCABIMENTO DA UNIFORMIZAÇÃO EM MATÉRIA PROCESSUAL. PARADIGMA INSERVÍVEL, ADEMAIS. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 16:** **PROCESSO 0518035-13.2014.4.05.8300.** RECORRENTE: Severino de Sousa Lemos. ADV/PROC: Diogo Rogério Ferreira da Costa. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONDIÇÃO ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. RECONHECIMENTO APÓS 05/03/97. COMPROVAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO PRECEDENTE DA TNU. PROVIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento recurso. **Ordem 17:** **PROCESSO 0500091-48.2012.4.05.8306.** RECORRENTE: José Candido da Silva. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. O DECRETO N. 53.831/64 TAMBÉM SE APLICA AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE NA AGRICULTURA COMO EMPREGADOS EM EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS, FAZENDO JUS AO CÔMPUTO DE SUAS ATIVIDADES COMO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. PRECEDENTES DA TRU E DA TNU. PROVIMENTO DO INCIDENTE.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 18:** **PROCESSO 0511603-26.2010.4.05.8200.** RECORRENTE: Severina Ferreira da Costa. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS e outros. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL POSTULADO SOMENTE EM FASE RECURSAL EM AÇÃO COM PRETENSÃO ORIGINÁRIA PREVIDENCIÁRIA. INVOCADA FUNGIBILIDADE. DESCABIMENTO DA UNIFORMIZAÇÃO EM MATÉRIA PROCESSUAL. PARADIGMA INSERVÍVEL, ADEMAIS. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 19:** **PROCESSO 0520453-94.2009.4.05.8300.** RECORRENTE: Severino Gomes de Santana. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONDIÇÃO ESPECIAL. RUÍDO. ATIVIDADE EM TECELAGEM. PARECER MSST 85/78. RECONHECIMENTO, INDEPENDENTE DE LTCAT OU PPP. PRECEDENTE DA TNU. PROVIMENTO DO INCIDENTE.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 20:** **PROCESSO 0501771-34.2013.4.05.8306.** RECORRENTE: Severino Soares da Silva. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. O DECRETO N. 53.831/64 TAMBÉM SE APLICA AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM ATIVIDADES EXCLUSIVAMENTE NA AGRICULTURA COMO EMPREGADOS EM EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS, FAZENDO JUS AO CÔMPUTO DE SUAS ATIVIDADES COMO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 21:** **PROCESSO 0502035-29.2014.4.05.8302.** RECORRENTE: Everaldo Cordeiro de Carvalho. ADV/PROC: Nemézio de Vasconcelos Júnior. RECORRIDO: FUNASA. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAIS - GACEN. SERVIDORES COM DIREITO À PARIDADE. INCORPORAÇÃO LIMITADA AO PERCENTUAL DE ATÉ 50% PREVISTO NO ART. 55 DA LEI Nº 11.784/2008. PROVIMENTO DO INCIDENTE.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento pessoal do Juiz Federal Marcos Antônio Garapa. **Ordem 22:** **PROCESSO 0505241-57.2014.4.05.8300.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Julieta Suellen Barbosa de Almeida. ADV/PROC: Nabuco Lopes Barbosa Filho. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRIBUINTE FACULTATIVO DE BAIXA RENDA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURIDICAMENTE COMPROVADO. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 23:** **PROCESSO 0500010-17.2012.4.05.8107.** RECORRENTE: José Robério Moura Bezerra. ADV/PROC: Juciê Ferreira de Medeiros. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PROCESSO CIVIL. COISA JULGADA. SENTENÇA TERMINATIVA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PARADIGMA INSERVÍVEL. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, ressalvado o entendimento do Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Ordem 24:** **PROCESSO 0515121-73.2014.4.05.8300.** RECORRENTE: Paulo Roberto de Luna

ADV/PROC : Diogo Rogério Ferreira da Costa. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ATIVIDADE DE VIGILANTE. ITEM 2.5.7. DO ANEXO III DO DECRETO N. 53.831/64. CONDIÇÃO ESPECIAL. LEI Nº 9.032/95. EXIGÊNCIA DE LTCAT E/OU PPP. DECRETO Nº 2.172/97.EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTE DA TNU. PROVIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 25:** **PROCESSO 0500015-81.2013.4.05.8308.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Vilson de Santana Almeida

ADV/PROC: Leonardo Luiz Gama e Silva. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL. AGENTES QUÍMICOS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. PARADIGMAS INSERVÍVEIS. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 26:** **PROCESSO 0517528-52.2014.4.05.8300.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Dulcineia Maria da Silva. ADV/PROC: Defensoria Pública da União. RELATOR: Juiz Federal FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES – TR/RN. ASSUNTO: **INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. CONTRIBUINTE FACULTATIVO DE BAIXA RENDA. AUSÊNCIA DE DISSÍDIO JURIDICAMENTE COMPROVADO. PARADIGMAS INSERVÍVEIS. NÃO CONHECIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, , por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Frederico Koehler que não conheceu do recurso por motivo diverso (ausência de similitude fática). **Ordem 27:** **PROCESSO 0500978-55.2014.4.05.8308.** RECORRENTE: Anderson Robson da Silva. PROC/ADV: Marcos Antônio Inacio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto – 3ª TR/CE. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL EM SEDE RECURSAL. ALEGADA “FUNGIBILIDADE” ENTRE OS PEDIDOS. DISCUSSÃO ACERCA DE ALTERAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL E LIMITAÇAO DO JULGAMENTO AO PEDIDO. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 28:** **PROCESSO 0500056-51.2013.4.05.8307.** RECORRENTE: Edmilson Augusto da Silva. PROC/ADV: Marcos Antônio Inacio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto – 3ª TR/CE. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL EM COMUM. TRABALHADOR RURAL. ATIVIDADE RURAL EM AGROINDÚSTRIA/AGROPECUÁRIA. ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL. ITEM 2.2.1 DO DECRETO n° 53.831/64. TEMA JÁ ENFRENTADO PELA TRU DA 5ª REGIÃO E PELA TNU. DECISÃO IMPUGNADA E DECISÃO PARADIGMA CONSONANTES COM OS PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 29:** **PROCESSO 0502123-42.2015.4.05.8202.** RECORRENTE: Fábio Sá Pereira. ADV/PROC: Bárbara de Melo Fernandes. RECORRIDO: INSS e outros. RELATOR: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto – 3ª TR/CE. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CAPACIDADE LABORATIVA PARA ATIVIDADE HABITUAL. DESNECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES PESSOAIS DO SEGURADO. SUMULA 77 DA TNU. DECISÃO IMPUGNADA CONSONANTE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 30:** **PROCESSO 0524971-54.2014.4.05.8300.** RECORRENTE: Rosemere Xavier de Carvalho. ADV/PROC: Diogo Rogério Ferreira da Costa. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto – 3ª TR/CE. ASSUNTO: **AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AGRAVO NÃO PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. **Ordem 31:** **PROCESSO 0503748-46.2013.4.05.8311.** RECORRENTE: Maria Cabral da Silva. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias. RECORRIDO: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outros. RELATOR: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto – 3ª TR/CE. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E RESPOSNABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PEDIDO DE REINCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO POLO PASSIVO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXCLUSÃO DO BANCO BRADESCO DA LIDE EM SEDE RECURSAL. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 32:** **PROCESSO 0511727-09.2010.4.05.8200.** RECORRENTE: Fernando Santino da Cunha. PROC/AD: Marcos Antônio Inacio da Silva. RECORRIDO: APS SANTA RITA e outro. RELATOR: Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto – 3ª TR/CE. ASSUNTO: **PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO. ART. 34 DO ESTATUTO DO IDOSO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE VALOR MÍNIMO RECEBIDO POR IDOSO (65 ANOS OU MAIS) DO GRUPO FAMILIAR. EXCLUSÃO DA RENDA. TEMA JÁ ENFRENTADO PELA TRU DA 5ª REGIÃO E PELO STF. DECISÃO IMPUGNADA CONSONANTE OS PRECEDENTES. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Federais Frederico Augusto Leopoldino Koehler, Francisco Glauber Pessoal Alves, Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Ordem 33:** **PROCESSO 0501272-22.2014.4.05.8304.** RECORRENTE: Terezinha Maria de Lavor Siqueira. PROC/ADVO: Francisco Augusto Melo de Freitas. RECORRIDO: FUNASA. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **ADMINISTRATIVO. GACEN. PAGAMENTO DEVIDO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 55, DA LEI Nº 11.784/2008 E DA TNU(TNU - PEDILEF 05033027020134058302). IRUJ CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO ATACADO E DETERMINAR O SEU RETORNO À TR DE ORIGEM.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao pedido de uniformização. **Ordem 34:** **PROCESSO 0526275-77.2012.4.05.8100.** RECORRENTE: Doraci Donato Valente. RECORRIDO: União. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **ADMINISTRATIVO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO PARADIGMA(ANEXO 48) QUE CONTRADIZ PRECEDENTE DESTA TRU. IRUJ NÃO CONHECIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, IX, C/C O ART. 15, III, DO RITNU. ACÓRDÃO PARADIGMA (ANEXO 50) QUE DIVERGE SOBRE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL DO JULGADO ATACADO. IRUJ CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POSTO QUE A INTERPRETAÇÃO DO PARADIGMA EXTRAPOLA OS LIMITES DA EXEGESE DA AÇÃO COLETIVA. IRUJ PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do pedido de uniformização, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ordem 35:** **PROCESSO 0503699-90.2012.4.05.8100.** RECORRENTE: Maria Cecília Barros de Oliveira e outros. RECORRIDO: União. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO EXAME DO INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA- IRUJ. ACÓRDÃO DA TRU QUE ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO DE TESES JURÍDICAS, POIS NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.259/01. EMBARGANTE QUE ALEGOU ERRO MATERIAL. PRETENSÃO DE REEXAME DA QUESTÃO JÁ EXAMINADA. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ART. 535, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização. **Ordem 36:** **PROCESSO 0500609-26.2012.4.05.8310.** RECORRENTE: Leandro Diodato Nunes. ADV: Marcos Antônio Inácio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO. LOAS. ACÓRDÃO ATACADO QUE NEGOU O RECURSO INOMINADO, POR AUSÊNCIA FÁTICA DA MISERABILIDADE. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - IRUJ QUE ALEGOU CONFRONTO COM PRECEDENTE DA 1ª TR-PE. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE AFASTOU RENDA DE GENITOR PARA CONCEDER O BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE SIMILUTUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE O ACÓRDÃO ATACADO E ACÓRDÃO PARADIGMA. NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.259/01. IRUJ NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 37:** **PROCESSO 0501501-31.2013.4.05.8202.** RECORRENTE: BERNADETE DA SILVA BEZERRA. ADV/PROC: ROBSON FABIO BRITO DA SILVA. RECORRIDO: EADJ - EQUIPE DE ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAS e outros. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **PREVIDENCIÁRIO. AMPARO PREVIDENCIÁRIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.179/94. BENEFÍCIO CONCEDIDO NO ANO DE 1975. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO NO ANO DE 2012. ACÓRDÃO ATACADO QUE APLICOU A DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 103, DA LEI Nº 8.213/91. INAPLICABILIDADE. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE NÃO FOI CONCEDIDO ANTERIORMENTE, NEM TAMPOUCO FORMULADO. DECADÊNCIA INEXISTENTE. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – IRUJ PROVIDO PARA ANULAR O ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 38:** **PROCESSO 0502029-53.2013.4.05.8303.** RECORRENTE: José Vicente de Moura. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias. RECORRIDO: União Federal e outro. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI 8.112/90. TEMPO ESPECIAL. CONTAGEM PARA FINS DE LICENÇA PRÊMIO E ANUÊNIO. ADMISSIBILIDADE PARA O INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA(IRUJ) PREVISTA NO ART. 14, DA LEI Nº 10.259/01. NECESSIDADE DE CONFRONTO DE TESES JURÍDICAS EM MATÉRIA DE DIREITO MATERIAL POR TURMAS RECURSAIS NO ÂMBITO DE JURISDIÇÃO DESTE TRIBUNAL. ACÓRDÃO APRESENTANDO PARA O CONFRONTO NÃO EXAMINOU A QUESTÃO DE MÉRITO OBJETO DO ACÓRDÃO DA 1ª TR-PE. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 35 DA TNU. IRUJ NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 39:** **PROCESSO 0503106-27.2013.4.05.8100.** RECORRENTE: DANIEL DE VASCONCELOS PÁSCOA. ADV/PROC: Regina Célia Rodrigues Cabral RECORRIDO: União Federal. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **ADMINISTRATIVO. ACÓRDÃO DO ANEXO 19 CONFIRMATÓRIO DE SENTENÇA QUE CONCEDEU A EQUIPARAÇÃO DO VALOR DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR AOS SERVIDORES DE ÓRGÃOS JURISDICIONAIS ORDINÁRIOS, COM OS VALORES QUE SÃO PAGOS AOS SERVIDORES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA-IRUJ INTERPOSTO PELA UNIÃO INVOCANDO ACÓRDÃO PARADIGMA DO ANEXO 21 QUE CONFLITA MATERIALMENTE COM O ACÓRDÃO ATACADO. IRUJ ADMITIDO. ACÓRDÃO ATACADO QUE SE CONTRADIZ A PRECEDENTE RECENTE DA TNU(PEDILEF: 50116415620124047201). IRUJ CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Marcos Antonio Garapa. **Ordem 40:** **PROCESSO 0514945-15.2014.4.05.8100.** RECORRENTE: União Federal e outros. RECORRIDO: Marcos Antonio Teixeira. ADV/PROC: Vanessa Pinheiro Nunes. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ACÓRDÃO PRESENTE NO ANEXO 38, QUE NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS INOMINADOS INTERPOSTOS PELA UNIÃO E PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, QUE CONFIRMOU SENTENÇA QUE CONCEDEU À PARTE AUTORA O DIREITO DE RECEBER MEDICAÇÃO, EMBORA EXISTAM ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS DISPONÍVEIS NO SUS. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA-IRUJ (ANEXO 40) INTERPOSTO PELA UNIÃO INVOCANDO ACÓRDÃOS PARADIGMAS DOS ANEXOS 41 E 42 QUE CONFLITAM, MATERIALMENTE, COM O ACÓRDÃO ATACADO. IRUJ ADMITIDO. ACÓRDÃO ATACADO QUE CONTRADIZ PRECEDENTE DO STF E DO STJ. IRUJ CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO REFORMADO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 41:** **PROCESSO 0500654-65.2014.4.05.8308.** RECORRENTE: Paulo Romero de Barros Correia. ADV/PROC: Mario Manoel de Amorim. RECORRIDO: União. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS A MAIOR. DIVERSIDADE NUMÉRICA ENTRE A GFIP E A DIRF. DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PELOS CONTRIBUINTES E QUE PODEM SERVIR COMO FUNDAMENTO PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO DA 1ª. TURMA RECURSAL QUE DECIDU QUE AS INFORMAÇÕES DA GFIP DEVEM SERVIR COMO PARÂMETRO PARA REPETIÇÃO DO INDÉBITO. ACÓRDÃO DA 2ª. TURMA DE PERNAMBUCO ENTENDENDO QUE A DIRF DEVE PREVALECER SOBRE A GFIP. PREVALÊNCIA DA GFIP POR SE TRATAR DE DOCUMENTO ESPECÍFICO E MAIS DETALHADO QUE A DIRF. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA(IRUJ) CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, conhecer do pedido de uniformização, mas negar-lhe provimento, vencido o Juiz Federal Marcos Antonio Garapa, que não conhecia do Incidente. **Ordem 42:** **PROCESSO 0511323-29.2013.4.05.8013.** RECORRENTE: União Federal. RECORRIDO: Bruna da Conceição Silva Porto. ADV/PROC: Defensoria Pública. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO: **ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE BOLSA FAMÍLIA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUANDO SE ENCONTRA FORA DOS LIMITES DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS PREVISTOS NA LEI Nº 10.836/2004 c/c Decreto nº 5209/2004. SENTENÇA PROCEDENTE APLICANDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ACÓRDÃO DA TR-AL QUE CONFIRMOU A SENTENÇA RECORRIDA. ACÓRDÃO PARADIGMA DA 1ª TR-PE QUE NÃO EXAMINOU O EXCESSO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO HOUVE EFETIVO EXAME DA QUESTÃO QUE FUNDAMENTOU A CONCESSÃO DA SENTENÇA ATACADA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 35 DA TNU. questão de direito material fulcrada em questão de fato. NECESSIDADE DE se EXAMINAR A QUESTÃO DE FATO NO processo do JULGADO PARADIGMA. obstáculo ao conhecimento pela aplicação da súmula nº 42 da TNU. ACÓRDÃOS que não possuem a identidade mínima para o confronto previsto no art. 14, da lei nº 10.259/01. IRUJ não conhecido.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização. **Ordem 43:** **PROCESSO 0518344-59.2013.4.05.8400.** RECORRENTE: Margarete Francisca da Luz Santana. ADV/PROC: Francisco Enilberto Rodrigues. RECORRIDO: EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS - EADJ/INSS e outros. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO INOMINADO IMPROVIDO. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA – IRUJ INADMITIDO. AGRAVO INTERPOSTO. INEXISTÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO MATERIAL DE DIREITO CONTROVERTIDA. ATENDIMENTO DA PRETENSÃO NO IRUJ QUE EXIGE O REEXAME DA QUESTÃO FÁTICA. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.259/01. RECURSO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização. **Ordem 44:** **PROCESSO 0511909-78.2013.4.05.8300.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Antonio Manoel de Oliveira. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias. RELATOR: Juiz Federal Flávio Roberto Ferreira de Lima – 1ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO EXARADO PELA 1ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO EM QUE FOI RECONHECIDO O DIREITO DA PARTE AUTORA DE CONTAR COMO ESPECIAL O TEMPO EM QUE A PARTE AUTORA LABOROU EXPOSTA A HIDROCARBONETOS. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA EM QUE O INSS ALEGOU QUE A DECISÃO ATACADA COLIDE COM O ENTENDIMENTO VAZADOS EM ACÓRDÃOS DA 2ª E 3ª TURMAS RECURSAIS DE PERNAMBUCO. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE PELA PRESIDÊNCIA DESTA TRU QUE ADMITE O INCIDENTE, APENAS, QUANTO A CONTAGEM ESPECIAL DA EXPOSIÇÃO DO AGENTE HIDROCARBONETO, INVOCANDO CONFRONTO COM O ENTENDIMENTO VAZADO NO ACÓRDÃO DA 3ª TR-PE, QUANTO A AFERIÇÃO DA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA. ACÓRDÃO PARADIGMA DA 3ª TR-PE QUE TRATA DE TEMA DIVERSO POIS EXAMINOU A ESPECIALIDADE QUANTO AOS AGENTES “poeira mineral”, “poeira vegetal”, “produtos químicos” e “calor”. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 14, DA LEI Nº 10.259/01. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS DAS QUESTÕES DE ORDEM DA TNU NºS 22 E 35. IRUJ NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto do Relator. **Ordem 45:** **PROCESSO 0503465-31.2014.4.05.8103.** RECORRENTE: Genesio Frota Rocha. ADV/PROC: Francisco Laécio de Aguiar Filho e outro. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler – 2ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 46:** **PROCESSO 0501497-11.2015.4.05.8303.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Regicleide Cordeiro Costa. ADV/PROC : Ânderson André de Almeida Lopes. RELATOR: Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler – 2ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 47:** **PROCESSO 0509111-40.2010.4.05.8013.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: José dos Santos. ADV/PROC: Greicy Feitosa dos Santos. RELATOR: Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler – 2ª TR/PE. ASSUNTO**: CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 48:** **PROCESSO 0512546-92.2014.4.05.8300.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Edja Florentina de Paula

ADV/PROC : Antonio Almir do Vale Reis Júnior. RELATOR: Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler – 2ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 42/TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 49:** **PROCESSO 0504360-47.2014.4.05.8311.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Ivanildo Severino dos Santos. ADV/PROC: Marcos Antonio Inácio da Silva. RELATOR: Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler – 2ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CESSAÇÃO OU REVISÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO. CONDICIONAMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE TERMO A QUO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 50:** **PROCESSO 0509439-49.2014.4.05.8103.** RECORRENTE: MARCOS DA CRUZ DE MAIA. ADV/PROC: Bruno Henrique Vaz Carvalho. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL ATUAL OU NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DOENÇA MENTAL. PERÍCIA POR MÉDICO GENERALISTA. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO POR ESPECIALISTA QUE DEVE SER AQUILATADA PELO JUIZ CONFORME A COMPLEXIDADE DO CASO CONCRETO. ANALISE DAS CONDIÇÕES SOCIAS. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 77/TNU. PARA OS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE, SÓ É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL QUANDO RESTAR DEMONSTRADA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE CARÁTER MÉDICO, AINDA QUE PARCIAL. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conheceu do incidente e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ordem 51:** **PROCESSO 0501684-80.2014.4.05.8100.** RECORRENTE: Maria Odete Alves Lima. ADV/PROC: Cícero Mario Duarte Pereira. RECORRIDO: INSS e outros. RELATOR: Juiz Federal Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE. ASSUNTO**: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AMPARO SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL RECONHECIDA EM PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. ANALISE DAS CONDIÇÕES SOCIAIS. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 77 E 80 DA TNU. PARA OS BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE, SÓ É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL QUANDO RESTAR DEMONSTRADA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE CARÁTER MÉDICO, AINDA QUE PARCIAL. INCIDENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 52:** **PROCESSO 0503822-90.2014.4.05.8400.** RECORRENTE: Eribaldo Ferreira Dias. ADV/PROC: Francisco Enilberto Rodrigues. RECORRIDO: INSS e outros. RELATOR: Juiz Federal Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE. ASSUNTO**: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. PEDIDO DE REEXAME DE PROVA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos dos presente relatório e do voto e dos votos orais de seus demais membros, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. **Ordem 53:** **PROCESSO 0502188-35.2014.4.05.8311.** RECORRENTE: Ana Aline Nascimento Sá Leitão. ADV/PROC: Diogo da Costa. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE. ASSUNTO**: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. AMPARO SOCIAL. SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE. RENDA PER CAPITA SUPERIOR A ¼ DE SALÁRIO MÍNIMO. CRITÉRIO QUANTITATIVO QUE NÃO CONFIGURA ELEMENTO ÚNICO DE COMPROVAÇÃO. ANÁLISE DA SITUAÇÃO CONCRETA A PARTIR DE LAUDO SOCIAL EVIDENCIANDO CONDIÇÕES DE VIDA DIGNA. JULGADO DA TURMA RECURSAL DE ORIGEM QUE ESTÁ EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DA TNU. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 42 DA TNU. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 54:** **PROCESSO 0502917-16.2013.4.05.8305.** RECORRENTE: Henrique Veiga de Barros e Silva. ADV/PROC: Vladimir Magnus Bezerra Japyassu. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE. ASSUNTO**: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE ANALISTA DA SEGURIDADE SOCIAL. DESVIO DE FUNÇÃO CONFIGURADO. DIREITO À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA. SÚMULA 378 DO STJ. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, Joaquim Lustosa Filho, Flávio Roberto Ferreira de Lima e Frederico Augusto Leopoldino Koehler. **Ordem 55:** **PROCESSO 0505212-64.2010.4.05.8100.** RECORRENTE: JOSÉ HOLANDA FILHO. ADV/PROC: Chardson Gonçalves da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Eduardo de Melo Vilar Filho – 1ª TR/CE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. MOTORISTA. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL APÓS A LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STJ. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DOS FORMULÁRIOS SB-40, DSS-8030 OU PPP. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº. 20 DA TNU. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA QUE A TURMA DE ORIGEM ANALISE OS FORMULÁRIOS APRESENTADOS NOS AUTOS. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do incidente e dar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ordem 56:** **PROCESSO 0500997-98.2013.4.05.8404.** RECORRENTE: Bruna Fernandes da Silva e Outras. PROC/ADV: Marcos Antônio Inacio da Silva. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa – 2ª TR/CE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ALEGADO EQUÍVOCO QUANTO À ESPÉCIE/NATUREZA DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO CONCEDIDO AO PRETENSO INSTITUIDOR. DECADÊNCIA. ART. 103, *CAPUT*, DA LEI 8.213/1991. NÃO INCIDÊNCIA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 57:** **PROCESSO 0511026-43.2013.4.05.8200.** RECORRENTE: INSS. RECORRIDO: Alycia Kelly Almeida Soares

PROC/ADV: Raissa de Sena Xavier Vasconcelos Batista. RELATOR: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa – 2ª TR/CE. ASSUNTO**: PEDIDO REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO ACERCA DO CRITÉRIO DE CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO ASSISTENCIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CONHECEU O RECURSO INOMINADO POR NÃO OBSERVÂNCIA À REGRA DA DIALETICIDADE. TOTAL DISSOCIAÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTO DOS ACÓRDÃO RECORRIDO E AS RAZÕES DO INCIDENTE. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 58:** **PROCESSO 0513318-94.2010.4.05.8300.** RECORRENTE: José Francisco da Silva. PROC/ADV: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa – 2ª TR/CE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. TEMPO ESPECIAL. CATEGORIA PROFISSIONAL. ITEM 2.21 DO ANEXO DO DECRETO 53.831/64. TRABALHADORES VINCULADOS À ANTIGA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA COMO EMPREGADOS DE EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS OU AGROCOMERCIAIS. NÃO ENQUADRAMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS QUE PRESTAVAM SERVIÇOS A PESSOAS FÍSICAS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO RECORRIDO E O DECISUM PARADIGMA. QUESTÃO DE ORDEM 24 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 59:** **PROCESSO 0500381-04.2014.4.05.8303.** RECORRENTE Claudenice Gomes Leal. ADV/PROC: Paulo Emanuel Perazzo Dias. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa – 2ª TR/CE. ASSUNTO**: INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE RECURSAL. SENTENÇA TERMINATIVA. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. POSSIBILIDADE DE NOVO JULGAMENTO. MATÉRIA PROCESSUAL. PRECEDENTES DA TRU. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do incidente e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ordem 60:** **PROCESSO 0516752-74.2013.4.05.8013.** RECORRENTE: José Ivanildo de Farias. ADV/PROC: Vanessa Silveira de Souza. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho – 3ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE DE VIGILANTE. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO APÓS O DECRETO Nº. 2.172/97 (05/03/1997) MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE USO DE ARMA DE FOGO. NOVO ENTENDIMENTO DA TNU. PEDILEF 5007749-73.2011.4.04.7105. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 61:** **PROCESSO 0508329-58.2013.4.05.8100.** RECORRENTE: Franscica Rodrigues Pinheiro da Silva. ADV/PROC: Marcello Mendes Batista Guerra. RECORRIDO: UNIÃO. RELATOR: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho – 3ª TR/PE. ASSUNTO**: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. GDPST. TERMO FINAL. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO. TRÂNSITO EM JULGADO DO CAPÍTULO DE SENTENÇA PARA O AUTOR. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 62:** **PROCESSO 0501636-72.2015.4.05.8105.** RECORRENTE: IFCE. RECORRIDO: Denise Tomaz Aguiar. ADV/PROC : Mayra Bernardes Antero. RELATOR: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho – 3ª TR/PE. ASSUNTO**: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AUXÍLIO-TRANSPORTE. AUTOMÓVEL PARTICULAR UTILIZADO POR SERVIDOR PARA DESLOCAMENTO AO LOCAL DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. INCIDENTE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 63:** **PROCESSO 0501933-67.2015.4.05.8109.** RECORRENTE: Antônio Régio Rodrigues de Lima e outros. ADV/PROC: Raquel dos Santos Amaral. RECORRIDO: União. RELATOR: Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho – TR/SE. ASSUNTO**: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DE 15,80%. LEI Nº 12.775/12. NÃO CONFIGURAÇÃO DE REAJUSTE GERAL ANUAL (CONSTITUIÇÃO, ART. 37, X). PRECEDENTES. SÚMULA 339 DO STF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL IMPROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho. **Ordem 64:** **PROCESSO 0524271-54.2009.4.05.8300.** RECORRENTE: Severino Alves Nogueira Ferreira e outros. ADV/PROC: Marco Antônio Inácio da Silva e outro. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho – 3ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA DE SEGURADO ESPECIAL. PEDIDO ALTERNATIVO DE CONCESSÃO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DECISÕES DIVERGENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE O PARADIGMA APRESENTADO E A DECISÃO RECORRIDA. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DA TURMA RECURSAL SOBRE A QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. **Ordem 65:** **PROCESSO 0502847-71.2014.4.05.8302.** RECORRENTE: Fernanda Maria Silva de Oliveira. ADVOGADO: Nemézio de Vasconcelos Júnior. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho – 3ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE PROFESSOR. EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁIRO. PRELIMINAR. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR PELO TRF DA 5ª REGIÃO. TEMA N.º 1. PROCESSO N.º 0804985-07.2 015.4.05.8300. DISPOSIÇÕES DO ART. 982 DO NCPC. ART. 2º, § 6º, DA RESOLUÇÃO N.º 347/2015, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N.º 393/2016, AMBAS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF. INAPLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA VINCULAÇÃO DE PRECEDENTES DE TRIBUNAIS REGIONAIS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. INTERPRETAÇÃO CONFORME O ART. 98, INCISO I, DA CF/88 APLICADA AO NOVO CPC. ILEGALIDADE DO ART. 2, § 6º, DA RESOLUÇÃO N.º 347/2015, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF. MÉRITO. EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁIRO. PRECEDENTE DA TNU PELA POSSIBILIDADE, SEM LIMITAÇÕES TEMPORAIS. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO: POSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA DE PROFESSOR APENAS SE TODOS OS REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO TIVEREM SIDO SATISFEITOS ATÉ 05/12/1999, DIA ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.786/99. DECISÃO DO STJ EM CONFRONTO COM O ART. 201, § 8º, DA CF/88. INTERPRETEÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO APENAS SE FOR FAVORÁVEL AO SEGURADO. PEDILEF CONHECIDO E PROVIDO.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu em preliminar, por maioria, pela inaplicabilidade da suspensão e vinculação de precedentes de Tribunais Regionais no âmbito dos Juizados Especiais Federais, vencido o Juiz Federal Sérgio Wanderley de Mendonça. **Ordem 66:** **PROCESSO 0502785-02.2012.4.05.8302.** RECORRENTE: Jucivanio Geraldo da Silva e Leandra Tereza da Silva. ADV/PROC: Alexandrina Farias. RECORRIDO: INSS. RELATOR: Juiz Federal Joaquim Lustosa Filho – 3ª TR/PE. ASSUNTO**: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. ÓBITO OCORRIDO QUANDO OS BENEFICIÁRIOS ERAM MENORES DE 21 ANOS. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO DEPOIS DA MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DECISÕES DIVERGENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA NO ÂMBITO DAS TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE O PARADIGMA APRESENTADO E A DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF.** Decisão: A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Encerrada a Sessão de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Regional de Uniformização renovou os agradecimentos e congratulações aos integrantes da Turma, ficando marcada uma nova Sessão para o dia 22 de agosto de 2016.

Recife, 16 de maio de 2016.

Desembargador Federal **Paulo Machado Cordeiro**

Presidente da TRU-5ª Região

Cláudia Toledo Faria

Secretária da TRU